



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Despacho.

O procedimento administrativo para rescisão dos **contratos administrativos nº: 58/2022 e nº: 59/2022, foi concluído – minutas dos termos de rescisão inclusive já publicados no diário oficial, Despacho 29, Memorando 1doc 1.462/2025.**

Pois bem. Em análise ao procedimento, especialmente os contratos originais (anexos), bem como posicionamento do departamento técnico competente (anexo), não há dúvidas de que no caso concreto ocorreu evidente descumprimento contratual, sobretudo porque, os serviços/obra pública não foi concluída dentro do prazo de execução, e o atraso não encontra justificativa hábil.

Em consequência, uma vez constatada a inadimplência contratual, segundo previsão expressa da cláusula décima nona (penalidades), também em ambos os contratos, cabe aplicar a empresa contratada a sanção cabível, seja, advertência, multa de mora, multa compensatória, suspensão do direito de licitar, ou, finalmente, declaração de inidoneidade.

Isso esclarecido, tendo em vista todas as irregularidades apontadas pelo setor Técnico (vide o teor das notificações anexas), somado ao fato de que, no contrato administrativo existe previsão expressa da penalidade de multa moratória, a ser aplicada nos casos de atraso na execução do objeto, **verifico a possibilidade de abertura do procedimento para possível aplicação das sanções cabíveis, entre elas, multa de mora, e declaração de idoneidade.**

Também, uma vez concluído o procedimento administrativo para aplicação da penalidade, segundo disposição contratual, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona de ambos os contratos, o valor da multa deverá ser descontado da garantia contratual (cláusula Nona).

Isso tudo esclarecido, procedo a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade/aplicação de sanção conforme previsão expressa do contrato, por inexecução contratual/atraso na finalização da obra, garantindo-se ao contratado o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Nesse sentido, conforme já apurado no procedimento, que resultou na rescisão dos contratos, o fundamento se deu na forma dos incisos I, III, V e VII, do artigo 78 e inciso I, do artigo 79, ambos artigos da Lei Federal nº: 8.666/93.

Importante lembrar, portanto, o que dispõe a legislação de regência (lei Federal nº: 8.666/93 – aplicável ainda no caso em tela, pois os contratos foram celebrados durante sua vigência):

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Como se vê, dentre as penalidades cabíveis a serem aplicadas ao contratado, verifico que a multa e a declaração de inidoneidade são as que melhor atendem o interesse público, sobretudo porque, a rescisão contratual se deu com fundamento em 4 (quatro) infrações previstas no artigo 78, também da Lei Federal nº: 8.666/93.

A multa, segundo contrato (clausula décima nona), equivale a:

- 1) Multa de mora: correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, limitado a 90 (noventa) dias, sobre o valor da parcela recebida;**
- 2) Multa compensatória: correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.**

O cálculo deverá ser apurado no momento da liquidação.

De toda maneira, conforme previsão também contida na legislação, se faz necessário a instauração prévia do procedimento administrativo (o que se faz com o presente despacho) em que seja oportunizado o contraditório e ampla defesa do interessado.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Assim, segue anexo notificação extrajudicial, por meio do canal de comunicação formal (e-mail), abrindo-se prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para, querendo, a empresa interessada apresente manifestação expressa em face a abertura do procedimento, exercendo o seu direito ao contraditório e ampla defesa quanto a possível aplicação das sanções de multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Era o necessário a expor e esclarecer.

Edifício do Paço Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,
em 18 de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

ALEX DE ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

Secretário de Planejamento

(Decreto nº 002/2026)

